



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 120, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

REVOGA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 108/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E ACRESCENTA UM ARTIGO AO TEXTO DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Art. 6º da Lei Municipal nº 108, datada de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Acrescentado ao texto da Lei nº 108/2009, um artigo com a seguinte redação:

**“Art. Quando da celebração de contratos com empresas prestadoras de serviços e convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e associativas, deverá ser encaminhado cópia dos mesmos para conhecimento da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, num prazo de até 15 (quinze) dias da data da celebração do ato”.**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2010.

Barra de São Francisco, 09 de fevereiro de 2010.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado em**  
28/03/2010  
Jornal O Trabalho  
Pág. 42